



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
07/2020

Pregão Eletrônico nº 26/2019 – Processo Administrativo nº
2736/2016

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo - SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, **Renata Andrea Pietro Pereira Viana**.

CONTRATADA – C M PINGO AR CONDICIONADO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.730.007/0001-24, com sede à Avenida Brasil, 857 – Bloco B – Vila Martins – Rio Claro / SP – CEP 13.505-151 - telefone: (19) 3536-3716 – e-mail: consultoria@speedyarcondicionado.com.br, neste ato representada por seu Proprietário, **Clayton Menezes Pingo**, Brasileiro, casado, diretor técnico, portador do RG nº 33.124.052 – X SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 265.735.248-02, residente à Rua 15, nº 21 - Residencial Florença - Rio Claro/SP – CEP 13.506-284

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços continuados, sob demanda, de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de refrigeração (ares condicionados entre 7.000 e 60.000 BTUs, bebedouros e purificadores de água), instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado pertencentes a unidades do Coren-SP no Estado de São Paulo, com fornecimento de peças e mão de obra, a serem prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas, bem como nos demais Anexos do Edital.

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

GRUPO 08 – SUBSEÇÕES SANTOS E NAPE REGISTRO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE EXECUÇÃO	QTDE DE APARELHOS	QTDE ESTIMADA DE SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
57	Manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, incluindo fornecimento de peças básicas e materiais.	Registro	1	12	R\$81,00	R\$972,00
		Santos	9	108		R\$8.748,00
58	Manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças pagas a parte.	Registro	1	2	R\$133,00	R\$266,00
		Santos	9	18		R\$2.394,00
59	Instalação de aparelhos de ar condicionado	Registro	-	1	R\$198,00	R\$198,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

GRUPO 08 – SUBSEÇÕES SANTOS E NAPE REGISTRO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE EXECUÇÃO	QTDE DE APARELHOS	QTDE ESTIMADA DE SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	(com linha frigorígena já instalada).	Santos	-	4		R\$792,00
60	Instalação de aparelhos de ar condicionado, contemplando peças, materiais e linha frigorígena até 3 (três) metros entre a unidade evaporadora e condensadora.	Registro	-	1	R\$307,00	R\$307,00
		Santos	-	2		R\$614,00
61	Metro adicional de linha frigorígena para instalação de ar condicionado (distâncias superiores a 03 (três) metros entre evaporadora e condensadora.	Registro	-	5	R\$33,00	R\$165,00
		Santos	-	10		R\$330,00
62	Remoção de aparelhos de ar condicionado.	Registro	-	1	R\$108,00	R\$108,00
		Santos	-	2		R\$216,00
63	Manutenção preventiva/corretiva em bebedouros e purificadores de água, incluindo fornecimento de peças básicas e materiais.	Registro	1	3	R\$96,00	R\$288,00
		Santos	3	9		R\$864,00
64	Peças para manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado, de 7.000 a 60.000 BTU's, bebedouros e purificadores de água.	Registro	-	-	40 % do total dos itens 57, 58 e 63	R\$610,40
		Santos	-	-		R\$4.802,40
VALOR TOTAL						R\$21.674,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor total anual do presente contrato é de **R\$ 21.674,80 (vinte e um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)**, conforme preços unitários e totais por itens discriminados na tabela acima.

2.2. No preço ajustado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamento dos profissionais, seguro, garantia e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3. O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, conforme demanda de serviços ou das peças.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Coren-SP para o exercício 2020, no Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.017 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

3.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.1. O prazo de vigência do presente Termo de Contrato é de 12(doze) meses, conforme fixado no item 7.3.2 do Termo de Referência, com início em **03/02/2020** e término em **02/02/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante autorização formal da autoridade competente, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993 e observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando que:

4.1.1. a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

4.1.2. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.3. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

5.2. Dentro do prazo de vigência e, por solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. Caso o índice utilizado para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4.1. Neste caso, não havendo a divulgação do índice de reajustamento pela CONTRATANTE, será pago à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços no valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo.

5.6. O reajuste será realizado mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, nos termos e condições elencados no Item **21 – GARANTIA DA EXECUÇÃO**, do Anexo I – Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.1. Os prazos, horários, locais, formas e demais diretrizes para execução e recebimento do objeto são os constantes nos Itens **10 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** e **18 – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**, do Anexo I – Termo de Referência.

7.2. Os locais onde os serviços serão executados constam na cláusula **23.1** do Anexo I – Termo de Referência;

7.3. Os tipos e quantitativos de aparelhos de ar condicionado e dos bebedouros são os relacionados na tabela do Item **1.2.1** do Anexo II – Especificações Técnicas.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os documentos necessários e obrigatórios para o início da execução dos serviços, bem como sempre que vencidos ou quando constatada a necessidade de sua apresentação, estão relacionados nas cláusulas **8.2 e seguintes** do Anexo I – Termo de Referência.

8.2. A CONTRATADA deverá observar os requisitos exigidos para a equipe técnica constantes nas cláusulas **7.4** e seguintes, também do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. As normas relativas ao pagamento pelos serviços prestados são as constantes no Item **19 – PAGAMENTO**, do Anexo I – Termo de Referência, observando-se os critérios e metodologia para aferição dos resultados relacionados na **cláusula 24**, do mesmo documento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como pelo Anexo X da IN SEGES/MP nº 05/2017.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões que excederem o limite de 25% (vinte e cinco por cento), somente serão admitidas por meio de acordo entre as partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será realizada por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Anexo I – Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. As obrigações inerentes à Contratante, decorrentes da execução contratual, estão disciplinadas na **cláusula 12** do Anexo I – Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. As obrigações inerentes à Contratada, decorrentes da execução contratual, estão disciplinadas na **cláusula 13** do Anexo I – Termo de Referência;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções são aquelas disciplinadas pelo art. 7º da Lei 10.520/2002; art. 49 do Decreto 10.024/2019; art. 87 da Lei 8.666/1993, nos termos descritos na **cláusula 22** do Anexo I – Termo de Referência.

14.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e no Termo de Referência;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.6. O contrato poderá ser rescindido, ainda, quando se constatar a ocorrência das situações vedadas no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 15 de janeiro de 2020.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Renata Andrea Pietro Pereira Viana
Presidente

C M PINGO AR CONDICIONADO ME

Clayton Menezes Pingo
Proprietário